



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 002/2025

IPAMERI, 10 DE JANEIRO DE 2025.

EXMO. SR.:

**ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal desafetar e efetuar doação de bem imóvel, com encargo e dá outras providências.”

Inicialmente, destaca-se que tal propositura se dá em razão de procura efetivada junto ao Município para destinação de área que possibilite a instalação de novas empresas, de modo a assegurar o desenvolvimento econômico desta municipalidade, crescimento sustentável, melhoria da qualidade de vida, incremento da arrecadação e desenvolvimento regional.

A Lei 14.133/2021 estabelece as diretrizes para a disposição de imóveis pertencentes à administração pública, sobremaneira, quanto à doação com encargo, veja-se

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

**cláusula de reversão, sob pena de nulidade do
ato, dispensada a licitação em caso de
interesse público devidamente justificado.**

Assim, uma vez aprovada a presente proposta legislativa, será conduzida a tramitação de competente processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a efetiva doação com encargos da área constante deste projeto.

No caso em apreço, encontra-se devidamente justificado o interesse público, sobretudo, em razão dos benefícios que serão diretamente oferecidos ao Município considerados os investimentos que serão empreendidos no município bem como, a geração de emprego e renda, sendo esse o entendimento dos tribunais superiores, veja-se:

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA PARTICULAR. PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. AVALIAÇÃO ANTECEDENTE. DOAÇÃO FEITA COM ENCARGO. INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOAÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

O art. 17 , § 4º , da Lei n. 8.666 /93, estabelece que a doação de bem público a particulares, com encargo, não dependerá de licitação quando houver interesse público devidamente justificado, bem como quando preenchidos os demais requisitos previstos no art. 17 , I , daquele diploma normativo.

Configurada a doação legal de bem público a particular, não há falar em condenação dos apelados por ato de improbidade administrativa, visto que não houve conduta que malferisse quaisquer princípios da administração.





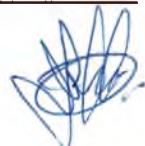
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DOAÇÃO – SEM LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO – ART. 17, § 4º, DA LEI N. 8.666/73 – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Segundo o § 4º do art. 17 da Lei n. 8.666 /93: "A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;" Não há falar em nulidade da doação, quando as provas constantes dos autos, demonstram que a referida doação teve por finalidade gerar empregos, arrecadar tributos e viabilizar o desenvolvimento econômico local, ou seja, ocasionando verdadeiro benefício à sociedade, a proporcionar o crescimento do Município.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 002 /2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar bem imóvel, com encargo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado desafetar e doar o bem imóvel de matrícula nº 18742, de propriedade do Município de Ipameri-GO, com encargos e cláusulas de reversão, nos termos do art. 76, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021, que consiste em:

§1º - Uma área de 24.122,41 m² (vinte e quatro mil cento e vinte e dois mil e quarenta e um metros quadrados), localizada na Vila Enedina e Silva.

§2º - A área objeto desta lei será destinada exclusivamente à construção e instalação de Unidade Empresarial.

Art. 2º- O imóvel descrito no art. 1º destina-se à instalação de empresa.

Parágrafo Único - A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, despesas cartorárias, isentando o Município de despesas de qualquer natureza.

Art. 3º - A contar da lavratura da escritura do instrumento de doação, assume a beneficiária as seguintes obrigações, sob pena de resolução ou reversão da doação, sem direito a restituição ou indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

I - Instalar-se com o empreendimento, no prazo de 16 (dezesseis) meses a contar da data da assinatura da escritura de doação;

II - Manutenção das atividades, ininterruptamente, por 10 (dez) anos, a contar do início de seu funcionamento na área doada;

III - Investir, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão) no empreendimento;

IV - Prestar contas, com relatório anual, das atividades desenvolvidas no empreendimento;





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

V - Ofertar, no mínimo, 20 (vinte) empregos, entre direto e indireto.

Parágrafo Único - O Município acompanhará o desenvolvimento das atividades, mediante designação de servidor para emissão de relatório anual.

Art. 4º - A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local, ressalvada a possibilidade da donatária de gravar/onerar o imóvel objeto desta doação, podendo dá-lo em garantia hipotecária ou alienação fiduciária para fins de financiamento de sua construção e ou atividade, junto ao Banco do Brasil, BNDS e demais instituições financeiras, e;

a) a área objeto de doação com encargo poderá ser oferecida como garantia em instituições financeiras para viabilizar financiamentos e empréstimos com o intuito de atingir a finalidade do empreendimento e garantir o interesse público e, todo valor financiado deverá ser investido em obras e infraestrutura na área objeto de doação, sob pena de reversão da doação.

b) em caso de financiamento, a instituição financeira fica obrigada a comunicar ao Município a liberação de recursos para acompanhamento e fiscalização pelo doador;

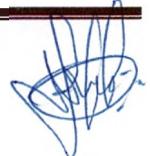
c) em caso de extinção da empresa, independentemente da causa, e ressalvado os direitos do(s) credores (es) hipotecários ou fiduciários, eventualmente constituídos na forma do inciso I deste artigo, o saldo dos valores ou dos bens remanescentes retomarão ao Patrimônio do Município de Ipameri;

II - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura.

b) se o empreendimento do donatário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 16 (dezesseis) meses, a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno;

c) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

e) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 5º - O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei implicará na reversão da doação do imóvel ao Patrimônio do Município, ou na obrigação da beneficiária em ressarcir o erário na importância equivalente à avaliação do imóvel.

Parágrafo Único - No caso de reversão do imóvel doado, a beneficiária perderá em favor do patrimônio público municipal, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel sem direito, a qualquer indenização.

Art. 6º - Ocorrendo alguma situação imprevisível ou excepcional na economia do setor que comprometa o atendimento das exigências desta Lei, a beneficiária poderá encaminhar justificativa plausível das razões para o não atendimento das exigências, proposta esta que será analisada e aceita, ou não, pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de situação prevista no caput deste artigo, os prazos previstos no art. 3º desta lei, serão interrompidos, reiniciando-se tão logo cessada a situação que determinou a situação.

Art. 7º- As demais disposições serão estabelecidas na escritura pública a ser celebrada entre as partes, atendendo ao disposto na presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Proprietário(a): **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**

Endereço: **Avenida “A”, esquina com a Rua 09, Qd. 22 Vila Enedina Oliveira e Silva.**

CNPJ: **01.763.606/0001-41**

*ÁREA TOTAL: **24.122,41m² - MATR. 18742**

Área Desmembrada:

(*Observador dentro da área e de frente para a Rua “A”)

-Frente: **182,00** metros para a Avenida “A”.

-Fundo: **209,17**, metros confrontando com o Córrego Olaria (Córrego do Hipódromo)

-Lat. Direita: **24,63** metros confrontando com a Área Remanescente da Vila Enedina Oliveira e Silva.

-Lat. Esquerda: **127,49** metros confrontando com Área Remanescente da Vila Enedina Oliv. e Silva (Matr.4.891), perfazendo um total de **24.122,41m²**.

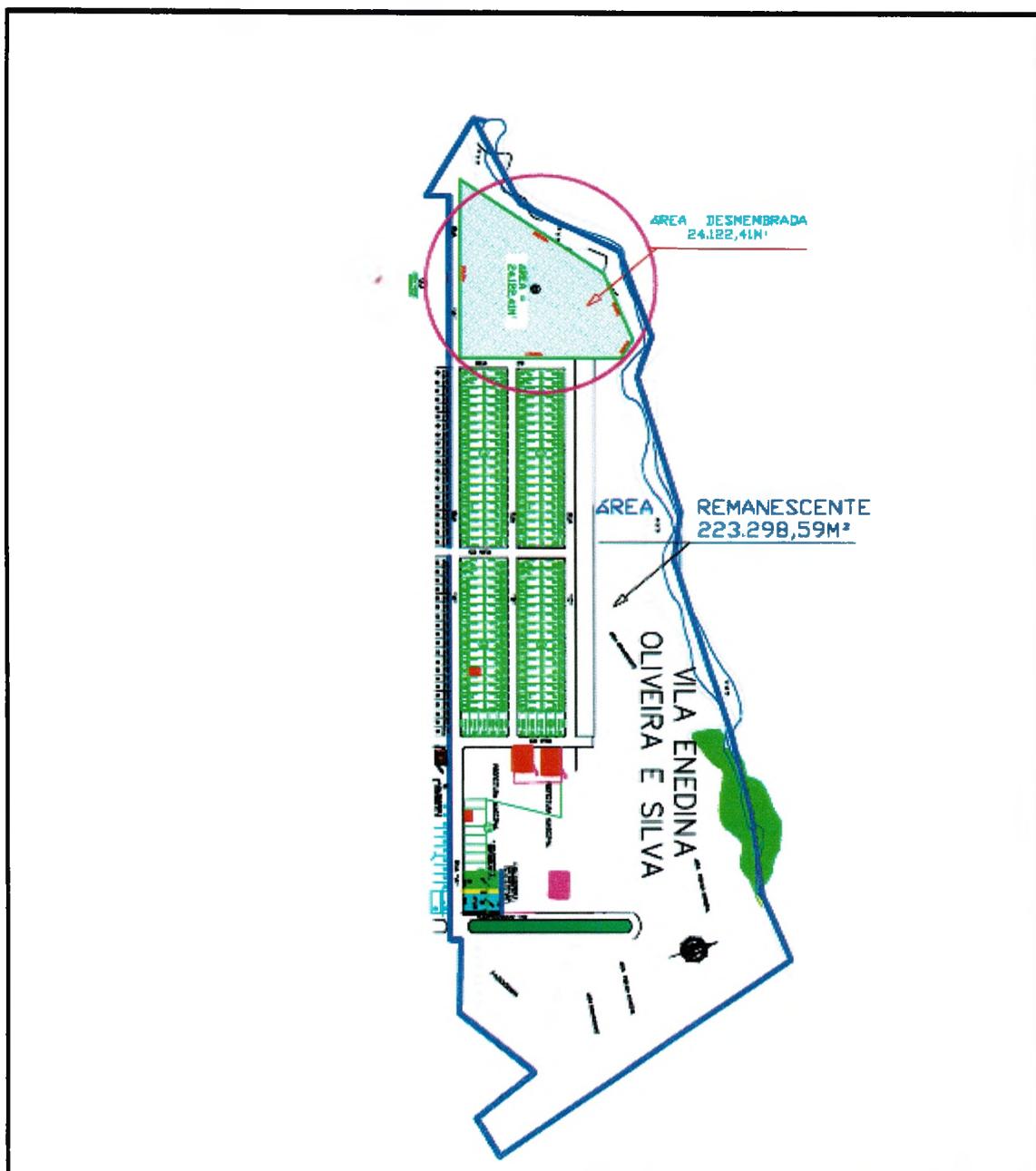
Rannier Ricardo Lisboa
Engº Civil – CREA/GO 19.802/D-GO





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO II
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Levantamento de Área Urbana Pública Municipal P/ Doação com Encargos	Folha
Propri.: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO — CNPJ. 01.763.606.0001/41	1 / 1
End.: Rue "A" com Rue 09, Quadro: 22, Vila Enedina Oliveira e Silva, Ipameri/GO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI CNPJ 01.763.606/0001-41	<ul style="list-style-type: none">• Área Total da Matr. 4.821 = 247.421,00m²• Área Desmembrado (18.742)= 24.122,41m²• Área Remanescente(Matr. 4.821)= 223.298,59m²